

Prefeitura Municipal de Jequié

Convênio

CONVÊNIO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A MB PLANO DE SAÚDE LTDA, VISANDO APRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGIA PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PLANO.

Pelo presente Instrumento de Convênio de prestação de serviços Odontológicos firmam, **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da carteira de identidade nº. 801960126 SSP/BA inscrito no CPF nº. 917.331.035-20 e do outro lado, a **MB PLANO DE SAÚDE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.490.202/0001-43, com sede na Rua Professor Plínio Garcez de Sena, nº 07, setor B, sala 203, Bairro Mussurunga I, Salvador - BA, CEP: 41.490-340, por seu socio administrador Srº **MANOEL DUTRA DE ARAUJO FILHO**, brasileiro, empresário, viúvo, portador do RG nº 0069911576 e inscrita no CPF de nº 767.100.848-68, residente no Caminho 13, Gleba A, Bairro Mussurunga I, Salvador - BA, CEP: 41.490-326, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, como prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo **CONVENIADO**, à **CONVENENTE**, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, prestados aos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

Trata-se de um serviço de assistência à saúde odontologica, o presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 184-A, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultando as partes denuncia-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Com a denuncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao plano, cessando a responsabilidade do **CONVENIADO** no prazo de 30 (trinta) dias, após a rescisão do Convênio, conto as retenções e repasses das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS.

O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à **CONVENENTE**, mediante depósito/transferência bancária, no Banco

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DUTRA DE ARAUJO FILHO
Data: 15/05/2024 11:31:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2963C71300BE97C2D23972C58FF0AF03

Prefeitura Municipal de Jequié

do Banco Stone 197, Agencia: 0001, Conta-Corrente: 80418221, de titularidade da MB Planos de Saúde Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONVENENTE.

Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos/tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO;

Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitado;

Disponibilizar central de atendimento com acesso às informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na internet;

Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda aos descontos em folha;

Garantir a execução dos serviços contratados pelos servidores;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÃO E EXCLUSÃO.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 05 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamento as adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado após a efetiva liquidação da folha de pagamento, no mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos nesse Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS.


O servidor ativo do CONVENIADO, que se associar aos Planos, operado pela CONVENENTE firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIADO não interferirá na execução dos Planos contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE os prazos, os valores, a forma de reajuste e execução do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – O CONVENIADO deverá proceder aos descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associados informando por meio digital ou por ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta, pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais;

PARAGRAFO TERCEIRO – O CONVENIADO deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, item 5.3;

PARAGRAFO QUARTO – O gozo de férias e/ou licença não remunerada não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos servidores e seus dependentes à CONVENENTE;


Documento assinado digitalmente
MANOEL DUTRA DE ARAUJO FILHO
Data: 15/05/2024 11:31:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Jequié

PARAGRAFO QUINTO – O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;

PARAGRAFO SEXTO – O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito;

- a – Pelo advento de seu termo;
- b – Pela possibilidade de Consecução do seu objeto;
- c – Por mútuo consentimento dos Convenentes;
- d – Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições previstas, independente de interpelação ou notificação previa;
- e – Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 30 dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de Igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié-Ba, 15 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
CONVENIADO

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DUTRA DE ARAUJO FILHO
Data: 15/05/2024 11:31:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
MB PLANO DE SAÚDE LTDA
CONVENENTE

Daniel de Almeida Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227